***LEI Nº 4643, DE 04 DE ABRIL DE 2012***

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Empresa **ANA APARECIDA FERREIRA** **ME,** portadora do **CPF nº 002.888.846-47**, um terreno vago sendo os lotes 05, com 550,00 metros quadrados, localizado no prolongamento da rua D no Bairro Ouro Branco, confrontando pelo lado direito numa extensão de 44,00 m com o lote 06, pelo lado esquerdo, com lote 04 numa extensão de 44,00 m, fundos com a Rua C, numa extensão de 12,50 m, e frente uma extensão de 12,50 m para a rua acima mencionada, e um terreno vago sendo os lotes 06, com 550,00 metros quadrados, localizado no prolongamento da rua D no Bairro Ouro Branco, confrontando pelo lado direito numa extensão de 44,00 m com o Município de Formiga, pelo lado esquerdo com lote 05 numa extensão de 44,00 m, fundos com a Rua C, numa extensão de 12,50 m, e frente uma extensão de 12,50 m para a rua acima mencionada, conforme memorial descritivo e croqui”, em anexo.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete – em exercício |